



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 159/18 - Mens. nº 46/18 - Autógrafo nº 140/18 - Proc. nº 3.654/18

LEI Nº

*Recebido em 26/09/18
Gauss Júnior*

Altera a redação do artigo 1º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 5.101/2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de provador de roupa acessível à população com deficiência e mobilidade reduzida e dá outras providências.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É alterada a redação do artigo 1º, e seu parágrafo único, da Lei 5.101, de 19 de março de 2015, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de provador de roupas acessível à população com deficiência e mobilidade reduzida”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Os estabelecimentos, com área mínima de 120m² (cento e vinte metros quadrados), que comercializem roupas, vestuários ou similares, são obrigados a disponibilizar provador adaptado para atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único. A determinação constante no caput deve ser cumprida com a instalação de no mínimo um (1) provador adaptado, de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.”



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 159/18 - Mens. nº 46/18 - Autógrafo nº 140/18 - Proc. nº 3.654/18

fl. 02


Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 25 de setembro de 2018.**

**Israel Scupenaro
Presidente**



**Luiz Mayr Neto
1º Secretário**



**Alécio Maestro Cau
2º Secretário**